



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 270/2024**

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2024, de autoria do Executivo Municipal, que inclui o art. 15-B, altera o art. 18 da Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 270/2024 propõe alterações à Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, para autorizar a desvinculação de até 30% dos recursos do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor (FMDC) no exercício de 2024, permitindo sua aplicação em despesas com pessoal, encargos sociais e custeios das atividades essenciais da Secretaria de Governo. Além disso, altera o art. 18 da mesma lei, permitindo à Prefeitura de Sorocaba fornecer apoio administrativo, recursos humanos e materiais ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor (COMDECON) e ao FMDC.

A análise do projeto destaca a relevância das medidas propostas, considerando as demandas de flexibilização orçamentária para a gestão pública. No entanto, a Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor enfatiza que as alterações devem ser avaliadas sob os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente no tocante à transparência, eficiência e preservação dos direitos fundamentais.

A proposta de desvinculação de 30% dos recursos do FMDC é fundamentada na Emenda Constitucional nº 96/2016 e na Emenda Constitucional nº 132/2023, que permitem maior maleabilidade na gestão de recursos vinculados, alinhando-se a princípios de governabilidade e eficiência administrativa. É importante ressaltar que, conforme argumentado na justificativa do projeto, a sustentabilidade financeira do FMDC não será comprometida, uma vez que o saldo atual e os recursos do Fundo Estadual são considerados suficientes para suprir eventuais necessidades do PROCON Sorocaba.

Além disso, a alteração no art. 18 da Lei nº 11.648/2017, ao autorizar o fornecimento de apoio administrativo e recursos pela Prefeitura, reforça a integração entre as entidades públicas e contribui para a operacionalização das atividades do COMDECON e do FMDC, sem comprometer sua autonomia institucional.

No entanto, a Comissão destaca que qualquer utilização de recursos destinados ao FMDC deve ser feita com observância rigorosa aos princípios da moralidade e da publicidade, garantindo que os recursos sejam empregados de maneira clara, transparente e em benefício direto da população. A consulta ao COMDECON e a realização de debates públicos reforçam a legitimidade da proposta, garantindo que as decisões sejam tomadas com participação comunitária.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, a Comissão de Cidadania e Defesa do Consumidor manifesta-se **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 270/2024, desde que mantidas as garantias de transparência e a devida fiscalização na utilização dos recursos do FMDC, considerando que as alterações propostas estão em conformidade com os princípios constitucionais e visam fortalecer a governança e eficiência na defesa dos direitos do consumidor.

S/C., 5 de dezembro de 2024

**RODRIGO PIVETA BERNO**

Presidente da Comissão

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**

Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360038003900390033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Piveta Berno** em 05/12/2024 12:29

Checksum: **A28C28807EB58E5846142EC5C4F1966CD3649BB25CCF8F41752C624FF2F0BDE8**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 05/12/2024 12:46

Checksum: **68B10D09569A1C05D8A0942E4AA4FB85E7BA6363A31C1AFE6B347CA7C32CC368**

